



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 29 / 12 / 20 16

P/p Lima
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1.619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

FAÇO SABER QUE CAMARA MUNICIPAL DE PALMA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palma para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social, de investimentos e extra-orçamentária, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.489.319,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e dezenove reais), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em	R\$. 15.836.222,00
Orçamento da Seguridade Social em	R\$. 5.653.097,00

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R\$	469.810,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$	295.957,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	94.709,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	20.232.149,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	195.374,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE

R\$ 21.287.999,00



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Receita Capital

2100 – Operação de Crédito	R\$	0,00
2200 – Alienação de Bens	R\$	0,00
2400 – Transferências de Capital	R\$	2.989.241,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.989.241,00

(-) Deduções para formação do FUNDEF R\$ -2.787.921,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ **21.489.319,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativo	R\$	804.000,00
02 – Executivo	R\$	15.032.222,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	15.836.222,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Executivo	R\$	5.653.097,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	5.653.097,00

TOTAL DAS DESPESAS GERAIS DO MUNICÍPIO R\$ **21.489.319,00**

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R\$	804.000,00
04 – Administração Geral	R\$	2.843.483,00
12 – Educação	R\$	7.375.541,00
13 – Cultura	R\$	659.893,00
15 – Urbanismo	R\$	3.439.079,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	86.742,00

W. H. Costa



*Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais*

20 – Agricultura	R\$	353.624,00
22 – Indústria	R\$	178.250,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	93.610,00
99 – Reservas de Contingência	R\$	2.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 15.836.222,00

b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	549.597,00
08 – Assistência Social	R\$	5.103.500,00
10 – Saúde		

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 5.653.097,00

TOTAL DAS DESPESAS GERAIS R\$ 21.489.319,00

POR NATUREZA DA DESPESA:

1 – GRUPO DA NATUREZA DE DESPESA:

a) Orçamento Fiscal:

1 – Despesas Correntes	R\$	6.538.502,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	17.250,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	5.578.096,00
3 – Outras Despesas Correntes		

2 – Despesas de Capital	R\$	3.418.874,00
4 – Investimentos	R\$	281.500,00
5 – Amortização da Dívida		

3 – Reserva de Contingência	R\$	2.000,00
6 – Reserva de Contingência		

Total do Orçamento Fiscal R\$ 15.836.222,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

1 – Despesas Correntes	R\$	2.523.388,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.832.721,00
2 – Outras Despesas Correntes		

2 – Despesas de Capital	R\$	296.988,00
3 – Investimentos		

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 5.653.097,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 21.489.319,00

Handwritten signature



*Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais*

20 – Agricultura	R\$	353.624,00
22 – Indústria	R\$	178.250,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	93.610,00
99 – Reservas de Contingência	R\$	2.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	15.836.222,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
08 – Assistência Social	R\$	549.597,00
10 – Saúde	R\$	5.103.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	5.653.097,00
TOTAL DAS DESPESAS GERAIS	R\$.	21.489.319,00
POR NATUREZA DA DESPESA:		
1 – GRUPO DA NATUREZA DE DESPESA:		
a) Orçamento Fiscal:		
1 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.538.502,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	17.250,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	5.578.096,00
2 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	3.418.874,00
5 – Amortização da Dívida	R\$	281.500,00
3 – Reserva de Contingência		
6 – Reserva de Contingência	R\$	2.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	15.836.222,00
b) Orçamento da Seguridade Social:		
1 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.523.388,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$	2.832.721,00
2 – Despesas de Capital		
3 – Investimentos	R\$	296.988,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	5.653.097,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	21.489.319,00

[Handwritten signature]



*Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais*

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, com exceção das despesas extra orçamentárias;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste Artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, 29 de Dezembro de 2016.

Walter Titoneli
Prefeito Municipal